Acórdão – Segunda Câmara

Processo: **060441**
Natureza: Processo Administrativo
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Catas Altas da Noruega
Exercício (s) /Referência: 1994/1995
Responsável (is): Celso Clemente Neiva (Prefeito à época); Bernardino Cândido da Costa (Presidente da Câmara em 1994); João Câncio Rodrigues (Presidente da Câmara em 1995); Raimundo Gabriel dos Santos, Gerson Lobo Neiva; Aparecida Liberato Vieira; Francisco de Assis Neiva; Geraldo Donato Pereira; José Augusto Lapa; José Pamplona de Carvalho e Miguel Gomes Neiva (Vereadores à época); Terezinha de Jesus Celestino; Rosylene Júlia Celestino Pereira; Juscelino Pantaleão Celestino; Juraci Ângelo Celestino; José Sérgio Roque; Jarbas Marcelino Celestino; Jair Izaias Celestino; Josimar Euzébio Celestino; Maria da Consolação Marselhas Celestino e Jorge Ângelo Celestino (Herdeiros do Sr. Joaquim Roque Celestino, Vice-Prefeito à época)
Procurador(es): Carlos Henrique Peixoto de Souza – OAB/MG 34701, Daniela Ladeira Rodrigues – OAB/MG 91003 e outro
Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria
Relator: Conselheiro em exercício Gilberto Diniz

***EMENTA**: PROCESSO ADMINISTRATIVO – DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO – ADOTADAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.*
Determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, I, do Regimento Interno deste Tribunal, devendo ser observado o comando do inciso IV do art. 32 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **060441**, referentes ao Processo Administrativo n. 60441, decorrente da conversão da Inspeção Ordinária n. 284.459, realizada na Prefeitura Municipal de Catas Altas da Noruega, tendo por finalidade fiscalizar os atos de gestão atinentes ao exame da legalidade da arrecadação de receitas, ordenamentos de despesas, aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, remuneração de agentes políticos e controles internos, referentes aos exercícios de 1994 e 1995, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, na conformidade das notas taquigráficas disponibilizadas no DOC e no SGAP, por

unanimidade, nos termos do voto do Relator, tratando-se de processo já apreciado por esta Corte, cuja decisão transitou em julgado; considerando-se, também, a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de que não existem outras providências a serem adotadas no caso em tela; e verificando-se, ainda, que a Advocacia Geral do Estado, a 5ª Promotoria da Justiça de Conselheiro Lafaiete e a Procuradoria de Justiça de Combate aos Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais do Estado de Minas Gerais foram acionadas pelo Parquet de Contas para a promoção das medidas necessárias à execução do julgado, em determinar o arquivamento dos presentes autos, com fundamento no inciso I do art. 176 do Regimento Interno, Resolução n. 12, de 2008 (RITCEMG), sem prejuízo da medida preconizada no inciso IV do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102, de 2008.

Plenário Governador Milton Campos, 02 de maio de 2013.

CLÁUDIO COUTO TERRÃO
Presidente

GILBERTO DINIZ
Relator

Fui presente:

CRISTINA ANDRADE MELO
Procuradora do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas

(Documento assinado digitalmente)

RAC/Dk/

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n. 02/2012 e na Decisão Normativa n. 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br , código verificador n. 483623